



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI COMPLEMENTAR n.º 048

DE

14 DE MARÇO DE 2023

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 14/03/2023

Ass: 

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITABERABA A
CRIAR A UNIDADE ADMINISTRATIVA
PREFEITURA-BAIRRO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas 11 (onze) Prefeituras-Bairro, com a finalidade de promover, nas respectivas áreas de competência, em articulação com as Secretarias e entidades da Administração Municipal, a execução dos serviços públicos, inclusive a fiscalização, a manutenção urbana e o atendimento ao cidadão, bem como assegurar a participação da comunidade na gestão pública, conforme regulamento específico a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal promoverá a implantação das Prefeituras-Bairro consoante as prioridades estabelecidas no Plano de Implantação, aprovado por ato do Prefeito Municipal, e em consonância com os recursos orçamentários dotados em rubrica própria na respectiva Lei Orçamentária Anual, observados, dentre outros, critérios socioeconômicos e demográficos e de mobilidade urbana.

Art. 2º - A divisão territorial das Prefeituras-Bairro será a constante no ANEXO I da presente Lei com abrangência exclusiva na zona urbana sem prejuízo de posteriormente ser ampliada a competência territorial para Zona Rural mediante Decreto do poder executivo.

Art. 3º – Poderá o Poder Executivo, mediante decreto estabelecer novos limites territoriais para as respectivas Prefeituras-Bairro bem como definir de forma complementar as atribuições específicas de cada cargo constante no ANEXO II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 31/03/2023
Ass: [Assinatura]

Art. 4º - Ficam criados os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração na estrutura administrativa da Prefeitura-Bairro constante no ANEXO II que ficarão conectados à estrutura administrativa da Secretaria de Governo que custeará por dotação orçamentária própria as despesas dos cargos e demais custos relacionados.

Art. 5º Compete ao subprefeito:

I – Coordenar as ações voltadas a consecução dos fins pretendidos pela Prefeitura-Bairro ;

II – Supervisionar e direcionar as coordenações e técnicos administrativos no que couber ;

III – Reunir-se trimestralmente com o Prefeito emitindo relatório circunstanciado das ações voltadas à região de sua atuação;

IV – Reunir-se mensalmente com o Ouvidor-Geral visando o planejamento estratégico das ações voltadas à execução das políticas públicas da sua área territorial de atuação.

V – Cumprir as normativas estabelecidas nos decretos regulamentares decorrentes da presente lei.

Art. 6º Compete ao Coordenador Administrativo e de Planejamento da Prefeitura-Bairro:

I – Proceder o cadastramento dos moradores da região de sua área territorial ;

II – Supervisionar a atuação dos técnicos administrativos sob a sua supervisão

III – Executar as políticas públicas direcionadas pelo Prefeito e Subprefeito

IV – Cumprir as normativas estabelecidas nos decretos regulamentares decorrentes da presente lei.

V – Atuar na política social estabelecida pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania na sua área territorial de atuação

VI – Supervisionar a atuação dos técnicos administrativos sob a sua supervisão;

VI – Resolver as questões de cunho social direcionadas pela Ouvidoria-Geral e pelas Ouvidorias das Prefeituras-Bairro;

VIII - Cumprir as normativas estabelecidas nos decretos regulamentares decorrentes da presente lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 14/03/2023
Ass: [assinatura]

IX – Efetuar o planejamento mensal das ações da Prefeitura-Bairro através da interlocução com o Gabinete do Prefeito, Ouvidoria-Geral e demais secretarias.

X– Organizar o fluxo administrativo de cada Prefeitura-Bairro em consonância com as políticas públicas previstas nos instrumentos orçamentários vigentes.

XI – Cumprir as normativas estabelecidas nos decretos regulamentares decorrentes da presente lei.

Art. 7º - Compete ao Técnico Administrativo da Prefeitura-Bairro

I – Auxiliar o sub-prefeito nas atividades decorrentes de sua competência legal ;

II – Auxiliar o Coordenador Administrativo e de planejamento nas atividades descritas no art. 7º.

Art. 8º. Fica criado o programa “Ouvindo nossa comunidade” que será presidido pela Ouvidoria-Geral em consonância com os sub-prefeitos, visando direcionar as ações da prefeitura para as demandas mais importantes das comunidades locais.

Art. 9º Fica, o Prefeito Municipal, autorizado a proceder, mediante decreto as alterações necessárias no Orçamento do Município em 2023, visando adequar à nova estrutura administrativa decorrente da presente lei.

Parágrafo Único. Para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a providenciar reprogramação orçamentária, limitada aos recursos alocados nas dotações aprovadas para o exercício financeiro de 2023, mediante abertura de créditos adicionais.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 de março de 2023.


RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 048/2023

Anexo II

Certifico que o presente ato
foi publicado no âmbito deste
órgão em 14/10/2023

Ass: 

Cargos em Comissão criados pela Lei Municipal que cria a Prefeitura-Bairro

Nomenclatura do Cargo	Quantidade	Símbolo	Valor R\$
Subprefeito	11	CC-5	R\$ 1970,07
Coordenador Administrativo e de planejamento da Prefeitura-Bairro	11	CC-4	R\$ 1364,65
Técnico Administrativo da Prefeitura-Bairro	11	CC-3	R\$ 1302,00





AUTÓGRAFO

Processo n.º 54/2023

LEI N.º 048 - COMPLEMENTAR

DE

08 DE MARÇO DE 2023

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITABERABA A CRIAR A UNIDADE ADMINISTRATIVA PREFEITURA-BAIRRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas 11 (onze) Prefeituras-Bairro, com a finalidade de promover, nas respectivas áreas de competência, em articulação com as Secretarias e entidades da Administração Municipal, a execução dos serviços públicos, inclusive a fiscalização, a manutenção urbana e o atendimento ao cidadão, bem como assegurar a participação da comunidade na gestão pública, conforme regulamento específico a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal promoverá a implantação das Prefeituras-Bairro consoante as prioridades estabelecidas no Plano de Implantação, aprovado por ato do Prefeito Municipal, e em consonância com os recursos orçamentários dotados em rubrica própria na respectiva Lei Orçamentária Anual, observados, dentre outros, critérios socioeconômicos e demográficos e de mobilidade urbana.

Art. 2º - A divisão territorial das Prefeituras-Bairro será a constante no ANEXO I da presente Lei com abrangência exclusiva na zona urbana sem prejuízo de posteriormente ser ampliada a competência territorial para Zona Rural mediante Decreto do poder executivo.

Art. 3º - Poderá o Poder Executivo, mediante decreto estabelecer novos limites territoriais para as respectivas Prefeituras-Bairro bem como definir de forma complementar as atribuições específicas de cada cargo constante no ANEXO II.

Art. 4º - Ficam criados os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração na estrutura administrativa da Prefeitura-Bairro constante no ANEXO II que ficarão conectados à estrutura administrativa da Secretaria de Governo que custeará por dotação orçamentária própria as despesas dos cargos e demais custos relacionados.

Art. 5º - Compete ao subprefeito:

- I – Coordenar as ações voltadas a consecução dos fins pretendidos pela Prefeitura-Bairro ;
- II – Supervisionar e direcionar as coordenações e técnicos administrativos no que couber ;
- III – Reunir-se trimestralmente com o Prefeito emitindo relatório circunstanciado das ações voltadas à região de sua atuação;
- IV – Reunir-se mensalmente com o Ouvidor-Geral visando o planejamento estratégico das ações voltadas à execução das políticas públicas da sua área territorial de atuação.
- V – Cumprir as normativas estabelecidas nos decretos regulamentares decorrentes da presente lei.

Art. 6º Compete ao Coordenador Administrativo e de Planejamento da Prefeitura-Bairro:

- I – Proceder o cadastramento dos moradores da região de sua área territorial ;
- II – Supervisionar a atuação dos técnicos administrativos sob a sua supervisão



- III – Executar as políticas públicas direcionadas pelo Prefeito e Subprefeito
- IV – Cumprir as normativas estabelecidas nos decretos regulamentares decorrentes da presente lei.
- V – Atuar na política social estabelecida pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania na sua área territorial de atuação
- VI – Supervisionar a atuação dos técnicos administrativos sob a sua supervisão
- VI– Resolver as questões de cunho social direcionadas pela Ouvidoria-Geral e pelas Ouvidorias das Prefeituras-Bairro
- VIII - Cumprir as normativas estabelecidas nos decretos regulamentares decorrentes da presente lei.
- IX – Efetuar o planejamento mensal das ações da Prefeitura-Bairro através da interlocução com o Gabinete do Prefeito, Ouvidoria-Geral e demais secretarias.
- X– Organizar o fluxo administrativo de cada Prefeitura-Bairro em consonância com as políticas públicas previstas nos instrumentos orçamentários vigentes.
- XI – Cumprir as normativas estabelecidas nos decretos regulamentares decorrentes da presente lei.

Art. 7º - Compete ao Técnico Administrativo da Prefeitura-Bairro

- I – Auxiliar o sub-prefeito nas atividades decorrentes de sua competência legal ;
- II – Auxiliar o Coordenador Administrativo e de planejamento nas atividades descritas no art. 7º.

Art. 8º - Fica criado o programa "Ouvindo nossa comunidade" que será presidido pela Ouvidoria-Geral em consonância com os sub-prefeitos, visando direcionar as ações da prefeitura para as demandas mais importantes das comunidades locais.

Art. 9º - Fica, o Prefeito Municipal, autorizado a proceder, mediante decreto as alterações necessárias no Orçamento do Município em 2023, visando adequar à nova estrutura administrativa decorrente da presente lei.

Parágrafo único. Para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a providenciar reprogramação orçamentária, limitada aos recursos alocados nas dotações aprovadas para o exercício financeiro de 2023, mediante abertura de créditos adicionais.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, em 08 de março de 2023.


Vereador GERSON ALMEIDA DE JESUS
Presidente

Ofício n.º 040/2023GAB

Itaberaba, 07 de março de 2023.

Exm.º Sr. **Gerson Almeida de Jesus**
D.D Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA	
Aprovado	<input type="checkbox"/> 1ª VOT. <input type="checkbox"/> 2ª VOT. <input checked="" type="checkbox"/> U.VOT.
Por:	<input checked="" type="checkbox"/> UNAN. / () X () VOTOS
Sala das Sessões, 07 / 03 / 2023	
	
Presidente da CM/BA	

Assunto: Solicitação de inclusão em pauta do Projeto de Lei Complementar n.º 001/20203, que **“Autoriza o município de Itaberaba a criar a Unidade Administrativa – Prefeitura-Bairro e dá outras providências”**, para ser apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Exm.º Sr. Presidente

Temos a honra de submeter o presente Projeto de Lei Complementar n.º 001/2023 que **“Autoriza o município de Itaberaba a criar a Unidade Administrativa- Prefeitura-Bairro e dá outras providências”**, para apreciação dessa egrégia Casa de Leis, na forma da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desse Poder Legislativo, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, acompanhado das justificativas que seguem anexo.

Assim, esperamos contar com a colaboração dessa Casa, no sentido de aprovar o Presente Projeto de Lei, permitindo que o Poder Executivo possa atender com rapidez e eficiência essa necessidade.

Atenciosamente,


Ricardo dos Anjos Mascarenhas
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Itaberaba
RECEBIDO EM:
07 / 03 / 2023 Às 17:10h
Servidor (a) CMI/BA

Joacir Rosa Santos
Coord. de Serv. Legislativos 



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
www.itaberaba.ba.gov.br

Ofício n.º 026/2023/Leis e Decretos

Itaberaba, 14 de fevereiro de 2023.

Exm.º. Sr.º. Gerson Almeida de Jesus
D.D Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Câmara Municipal de Itaberaba
RECEBIDO EM
28 / 02 / 23 Às 10 18 h
Inna Valéria Bastos
Servidor(a) CMI/BA

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 001 DE 14 DE
FEVEREIRO DE 2023**

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva criar novas unidades administrativas divididas pelos Bairros da Zona Urbana da municipalidade denominadas "Prefeituras-Bairro".

É sabido que a descentralização administrativa é medida necessária para uma eficaz e eficiente administração pública e tal medida proporcionará uma melhor atuação do poder executivo municipal perante a população podendo ser atacado de forma mais pontual e específica as problemáticas estruturais e sobretudo sociais de cada bairro e comunidade.

A proposta em questão visa a criação de 11 Prefeituras-Bairro dentro do perímetro urbano do Município sendo administrado a referida unidade administrativa por um SUB-PREFEITO que terá à sua disposição cargos de coordenações voltados à consecução do fim pretendido.

A Prefeitura-Bairro propiciará a articulação entre os órgãos governamentais, não governamentais e demais secretarias municipais com o objetivo de realizar e supervisionar o exercício de atividades administrativas da competência do Município, promovendo também uma participação da comunidade na gestão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

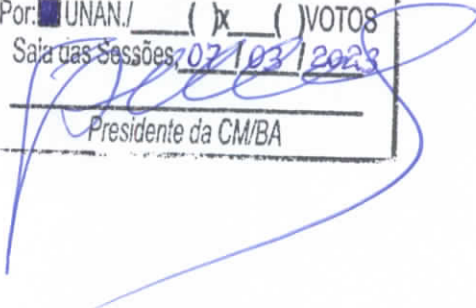
Por esta razão que precisamos do apoio desta colenda casa de Leis a autorizar o referido projeto de lei de forma a avançar com essa inovadora medida administrativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e distinta consideração.


RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

DAVID SILVA DOS ANJOS SAMPAIO
Vice-Prefeito

OACIR SILVA MASCARENHAS
Procurador-Geral do Município

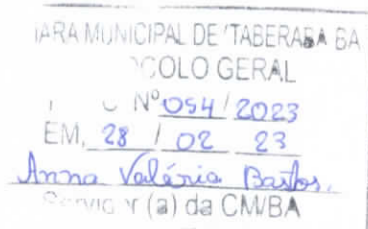
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA	
Aprovado	<input type="checkbox"/> 1ª VOT. <input type="checkbox"/> 2ª VOT. <input checked="" type="checkbox"/> U. VOT.
Por:	<input checked="" type="checkbox"/> UNAN. / () () VOTOS
Sala das Sessões:	07/03/2023
	
Presidente da CM/BA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
www.itaberaba.ba.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 01
DE
14 DE FEVEREIRO DE 2023

*PARECERES DAS COMISSÃO
DISPENSADOS NA FORMA DE
ART. 78 DO REGIMENTO IM-
TERNO DA CÂMARA.
em: 07/03/2023*



AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITABERABA A
CRIAR A UNIDADE ADMINISTRATIVA
PREFEITURA-BAIRRO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas 11 (onze) Prefeituras-Bairro, com a finalidade de promover, nas respectivas áreas de competência, em articulação com as Secretarias e entidades da Administração Municipal, a execução dos serviços públicos, inclusive a fiscalização, a manutenção urbana e o atendimento ao cidadão, bem como assegurar a participação da comunidade na gestão pública, conforme regulamento específico a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal promoverá a implantação das Prefeituras-Bairro consoante as prioridades estabelecidas no Plano de Implantação, aprovado por ato do Prefeito Municipal, e em consonância com os recursos orçamentários dotados em rubrica própria na respectiva Lei Orçamentária Anual, observados, dentre outros, critérios socioeconômicos e demográficos e de mobilidade urbana.

Art. 2º - A divisão territorial das Prefeituras-Bairro será a constante no ANEXO I da presente Lei com abrangência exclusiva na zona urbana sem prejuízo de posteriormente ser ampliada a competência territorial para Zona Rural mediante Decreto do poder executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
www.itaberaba.ba.gov.br

Art. 3º – Poderá o Poder Executivo, mediante decreto estabelecer novos limites territoriais para as respectivas Prefeituras-Bairro bem como definir de forma complementar as atribuições específicas de cada cargo constante no ANEXO II.

Art. 4º - Ficam criados os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração na estrutura administrativa da Prefeitura-Bairro constante no ANEXO II que ficarão conectados à estrutura administrativa da Secretaria de Governo que custeará por dotação orçamentária própria as despesas dos cargos e demais custos relacionados.

Art. 5º Compete ao subprefeito:

I – Coordenar as ações voltadas a consecução dos fins pretendidos pela Prefeitura-Bairro ;

II – Supervisionar e direcionar as coordenações e técnicos administrativos no que couber ;

III – Reunir-se trimestralmente com o Prefeito emitindo relatório circunstanciado das ações voltadas à região de sua atuação;

IV – Reunir-se mensalmente com o Ouvidor-Geral visando o planejamento estratégico das ações voltadas à execução das políticas públicas da sua área territorial de atuação.

V – Cumprir as normativas estabelecidas nos decretos regulamentares decorrentes da presente lei.

Art. 6º Compete ao Coordenador Administrativo e de Planejamento da Prefeitura-Bairro:

I – Proceder o cadastramento dos moradores da região de sua área territorial ;

II – Supervisionar a atuação dos técnicos administrativos sob a sua supervisão

III – Executar as políticas públicas direcionadas pelo Prefeito e Subprefeito

IV – Cumprir as normativas estabelecidas nos decretos regulamentares decorrentes da presente lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
www.itaberaba.ba.gov.br

V – Atuar na política social estabelecida pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania na sua área territorial de atuação

VI – Supervisionar a atuação dos técnicos administrativos sob a sua supervisão

VI– Resolver as questões de cunho social direcionadas pela Ouvidoria-Geral e pelas Ouvidorias das Prefeituras-Bairro

VIII - Cumprir as normativas estabelecidas nos decretos regulamentares decorrentes da presente lei.

IX – Efetuar o planejamento mensal das ações da Prefeitura-Bairro através da interlocução com o Gabinete do Prefeito, Ouvidoria-Geral e demais secretarias.

X– Organizar o fluxo administrativo de cada Prefeitura-Bairro em consonância com as políticas públicas previstas nos instrumentos orçamentários vigentes.

XI – Cumprir as normativas estabelecidas nos decretos regulamentares decorrentes da presente lei.

Art. 7º - Compete ao Técnico Administrativo da Prefeitura-Bairro

I – Auxiliar o sub-prefeito nas atividades decorrentes de sua competência legal ;

II – Auxiliar o Coordenador Administrativo e de planejamento nas atividades descritas no art. 7º.

Art. 8º. Fica criado o programa “Ouvindo nossa comunidade” que será presidido pela Ouvidoria-Geral em consonância com os sub-prefeitos, visando direcionar as ações da prefeitura para as demandas mais importantes das comunidades locais.

Art. 9º Fica, o Prefeito Municipal, autorizado a proceder, mediante decreto as alterações necessárias no Orçamento do Município em 2023, visando adequar à nova estrutura administrativa decorrente da presente lei.

Parágrafo único. Para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a providenciar reprogramação orçamentária, limitada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
www.itaberaba.ba.gov.br

aos recursos alocados nas dotações aprovadas para o exercício financeiro de 2023, mediante abertura de créditos adicionais.

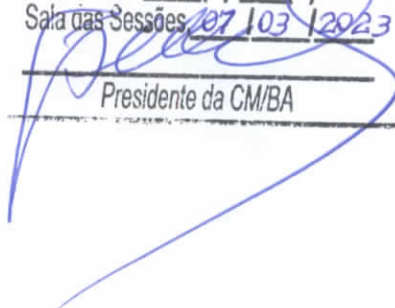
Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 de Fevereiro de 2023


RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

DAVID SILVA DOS ANJOS SAMPAIO
Vice-Prefeito

OACIR SILVA MASCARENHAS
Procurador-Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado 1ª VOT. 2ª VOT. U. VOT.
Por: UNAN. / () x () VOTOS
Sala das Sessões 207 / 03 / 2023

Presidente da CM/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
www.itaberaba.ba.gov.br

ANEXO I

**PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO COM
AS DIVISÕES TERRITORIAIS DAS
PREFEITURAS-BAIRRO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
www.itaberaba.ba.gov.br

Anexo II

Cargos em Comissão criados pela Lei Municipal que cria a Prefeitura-Bairro

Nomenclatura do Cargo	Quantidade	Símbolo	Valor R\$
Subprefeito	11	CC-5	R\$ 1970,07
Coordenador Administrativo e de planejamento da Prefeitura-Bairro	11	CC-4	R\$ 1364,65
Técnico Administrativo da Prefeitura-Bairro	11	CC-3	R\$ 1302,00